

MENSAGEM N° 16/2019

PACOTI-CE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE
EXMOS. SRS. VEREADORES**

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe acerca de alteração da Lei nº 1.326/2005, a qual autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de compromisso para contratar estagiários, na forma que indica e dá outras providências.

Insta aduzir que a alteração proposta diz respeito às normativas da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que foi publicada a posteriori da referida legislação municipal necessitando, para tanto, de reformulação.

O estágio de que trata a presente lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, e o estagiário receberá bolsa, em valor compatível com as atividades e cargas horárias desenvolvidas, para exercer atividades em compatibilidade com o horário escolar, quando o estágio não for de caráter obrigatório/curricular.

A iniciativa é extremamente necessária, tendo em vista que o Poder Executivo não pode prescindir da autorização dessa Douta Casa Legislativa para implementar as medidas ora reguladas, vez que o desenvolvimento social e cultural necessita da participação dos nobres Edis.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, acredita-se na certeza de que os Nobres membros desta Vereança saberão interpretá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância do mesmo.

Em não havendo nada mais a informar, apresenta-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce



DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.326/2005, QUE DISPÕE ACERCA DA AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAR ESTAGIÁRIOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 5º da Lei n° 1.326/2005 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Compromisso entre o Município e instituições de nível médio, técnico e superior, as quais estejam regularmente habilitadas e adimplentes com as obrigações, para contratação de até 50 (cinquenta) vagas de estágios remunerados e 40 (quarenta) vagas de estágios meramente curriculares, sem percebimento de qualquer benefício financeiro, nas modelagens da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: Fica a autorizado a celebração de convênio/termo de compromisso, com eventuais instituições que procedam à seleção, pagamento de seguros e acompanhamento obrigatório das atividades realizadas.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e o estagiário poderá receber bolsa, quando não possuir a finalidade meramente curricular, nas seguintes modelações:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) reais para alunos do ensino médio regular, com jornada de 04 (quatro) horas diárias;

II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) reais para alunos de educação profissional de ensino médio com jornada de 04 (quatro) horas diárias;

III – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) reais para alunos de educação profissional, de ensino médio com jornada de 06 (seis) horas diárias;

IV – R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) reais para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 04 (quatro) horas diárias;



V – R\$ 600,00 (seiscentos reais) reais para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 06 (seis) horas diárias.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 19 de setembro de 2019.

Atenciosamente,


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce

